

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 13017/000.013/92-51

MSR

Sessão de : 06 de dezembro de 1994

ACORDAO NR. 103-15.711

Recurso nr: 77.830 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: 1989 A 1991

Recorrente : CALÇADOS ORTOPE S/A

Recorrida : DRF EM CAXIAS DO SUL - RS

LANÇAMENTO DECORRENTE - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXERCÍCIOS DE 1989 A 1991 - Ajusta-se o lançamento decorrente ao âmbito do decidido no processo matriz.

TAXA REFERENCIAL DIÁRIA - TRD - A vista do Acórdão nr. CSRF/01-1.773, de 17.10.94, não pode ser cobrada, como juros de mora, a Taxa Referencial Diária-TRD, antes da Lei 8.218/91, que entrou em vigor a partir do mês de agosto de 1991.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DECORRENCIA - A exigência da cobrança da Contribuição Social no exercício de 1989 foi declarada inconstitucional, conforme decisão STF pelo que é excluída da tributação.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CALÇADOS ORTOPE S/A,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em DAR provimento parcial ao recurso para: 1) por unanimidade de votos, excluir a exigência da Contribuição Social no exercício de 1989 e excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991; e 2) por maioria de votos, reduzir a multa de lançamento ex officio de 150% para 50%, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Cândido Rodrigues Neuber e Flávio Almeida Migowski.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 1994


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

ACORDAO NR. 103-15.711


CESAR ANTONIO MOREIRA

- RELATOR

VISTO EM 
SESSAO DE: 23 JUN 1995- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Edvaldo Pereira de Brito, Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado) e Sonia Nacinovic. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Victor Luis de Salles Freire.



RECURSO NR: 77.830

ACORDÃO NR: 103-15.711

RECORRENTE : CALÇADOS ORTOPE S/A

R E L A T O R I O E V O T O

Conselheiro CESAR ANTONIO MOREIRA, Relator

Trata-se de recurso voluntário interposto tempestivamente por CALÇADOS ORTOPE S/A, pessoa jurídica inscrita no CGC sob nr. 90.261.199/0001-02, com domicílio tributário em Gramado/RS, com o fito de obter a reforma da decisão proferida em primeira instância.

A exigência fiscal contestada teve origem no auto de infração de fls. 779/781, lavrado em 24.06.92, mediante o qual foi constituído, de ofício, crédito tributário no valor de 203.107,05 UFIR, correspondente a CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, devidos exercícios 1989 a 1991, períodos-base 1988 a 1990, nele computados os juros de mora e a multa de 150%.

O lançamento em apreço é mera decorrência da ação fiscal levada a efeito na empresa, relativa ao imposto sobre a renda-pessoa jurídica, que culminou com a lavratura do auto de infração de que trata o processo nr. 11020/000.053/92-48.

Esta Câmara, em Sessão realizada no dia 05.12.94, produziu o Acórdão nr. 103-15.696, onde, foi dado provimento parcial ao recurso voluntário, interposto nos autos daquele processo.

Porém, considerando que o Supremo Tribunal Federal, declarou inconstitucional a cobrança da Contribuição Social sobre o lucro das pessoas jurídicas prevista na Lei nr. 7.689/88, quanto ao exercício de 1989, período-base 1988. *e.c.*

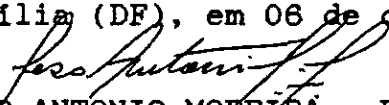


ACORDAO NR: 103-15.711

Em virtude do princípio da decorrência, igual sorte colhe o recurso voluntário apresentado neste feito, uma vez que não há fatos novos a ensejar, na espécie, conclusões diversas daquelas a que chegou o julgamento retrocitado, nos demais exercícios.

A vista do exposto e de tudo o mais que do processo consta, VOTO no sentido de DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação a exigência da Contribuição Social referente ao exercício de 1989, período-base de 1988, reduzir multa de lançamento ex-officio de 150% para 50% e excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991.

Brasília (DF), em 06 de dezembro de 1994


CESAR ANTONIO MOREIRA - RELATOR

